

DOM/SC Prefeitura municipal de Braço do Norte**Data de Cadastro:** 19/09/2022 **Extrato do Ato N°:** 4193309 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 20/09/2022 **Edição N°:** [3982](#)**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 634,****DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARTICULARES (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES HUBERTO OENNING, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentada a cessão de uso e a permissão de uso dos espaços públicos municipais, de forma onerosa, a título precário, previsto na Lei Orgânica do Município, do Parque de Exposições Huberto Oenning, para eventos de origem particular de pessoas físicas ou jurídicas ou entidades.

Parágrafo único. Entende-se por Parque de Exposições Huberto Oenning toda área do parque, incluindo os dois pavilhões e as áreas de estacionamento.

Art. 2º A pessoa interessada na utilização do espaço público, adiante denominado cessionário, deverá solicitar a disponibilidade de data para realização do evento com o Departamento Municipal de Turismo e Cultura, parte integrante da Secretaria de Planejamento Urbano, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Art. 3º Após verificação de disponibilidade, o cessionário deverá encaminhar ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura em requerimento próprio, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do evento, contendo as seguintes informações:

1. Nome do Evento;
2. Finalidade do Evento;
3. Data(s) de Realização do Evento;
4. Horários de Início e Término do Evento;
5. Dados Completos do Responsável pelo Evento (Endereço de Residência e Comercial, Telefone e Email);
6. Fotocópia da Identidade Civil, CPF e CNPJ; e
7. Atrações do evento;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4193309, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4193309>

DOM/SC Prefeitura municipal de Braço do Norte**Data de Cadastro:** 19/09/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4193309 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 20/09/2022 **Edição Nº:** [3982](#)

Art. 4º Atendido ao que prescreve os artigos 2º e 3º desta Lei, o cessionário retira o boleto para pagamento das taxas de limpeza e locação junto ao departamento de tributação municipal.

Art. 5º Somente será perfectibilizada a cessão do espaço solicitado, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º da presente lei, aliada a apresentação da documentação autorizativa expedida pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

Art. 6º O valor a ser cobrado pelo Município será calculado conforme a quantidade de dias ou horas da cessão, sendo descontados os dias necessários para montagem e desmontagem do evento.

Art. 7º Atendendo ao interesse público, mediante despacho fundamentado do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, fica estabelecida a possibilidade de isenção de taxas de locação do espaço para entidades, cujo o objetivo seja a manutenção das suas atividades filantrópicas, culturais, ou de fomento econômico de setor específico, ou seja, que não tenham fins lucrativos particulares.

Art. 8º Para eventos cujos cessionários façam a locação para eventos de cunho totalmente particular - Pessoa Física ou Jurídica, será aplicado a taxa de locação na quantia de 250 UFRM por dia de uso.

Art. 9º Os eventos considerados de excepcional interesse público e/ou de utilidade pública, que sejam totalmente gratuitos, estarão isentos da cobrança de qualquer taxa instituída nesta Lei.

Art. 10 Ao cessionário caberá:

I - Acompanhar, antes da realização do evento, o representante do Departamento Municipal de Turismo e Cultura em vistoria ao local e assinar termo de vistoria sobre as condições do local a ser utilizado.

II - Pagar 100% (cem por cento) do valor da taxa de cessão (caso haja cobrança), com até uma semana de antecedência do evento, por meio de guia a ser retirada pelo cessionário no Departamento Tributário Municipal.

III - Acompanhar após a realização do evento, o representante do Departamento Municipal de Turismo e Cultura na vistoria do local, onde serão feitas as averiguações e, caso constatado algum dano, esse será transcrito em termo para assinatura das partes.

IV - Ressarcir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os danos causados no local e bens públicos utilizados para realização do evento, que foram identificados e transcritos no termo, conforme trata o Item III, deste artigo.

V - A responsabilidade de todos os encargos trabalhistas, fundiários, e previdenciários das pessoas que trabalharem no evento, bem como, eventuais taxas, alvarás, licenças e outras exigências legais necessárias para a realização do evento.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4193309, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4193309>

DOM/SC Prefeitura municipal de Braço do Norte**Data de Cadastro:** 19/09/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4193309 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 20/09/2022 **Edição Nº:** [3982](#)

VI - Arcar com todas as despesas físicas e patrimoniais de terceiros, derivadas do mal ou do uso indevido do local utilizado.

VII - Os dias para as vistorias mencionadas nos Itens I e III deste artigo, serão agendados pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura de Braço do Norte.

VIII – Realizar a limpeza adequada do local após o evento, a qual será averiguada na vistoria pós evento.

Art. 11 A efetivação da reserva do uso de espaço público para a realização do evento será conforme disposto no art. 2º, e, caso o cessionário venha a desistir da data pré-agendada, ele poderá ser autuado com taxa de 50 UFRMs.

§ 1º Havendo coincidência de datas na solicitação do mesmo espaço público, precederá a solicitação que tiver sido efetuada por primeiro.

§ 2º Será formalizada a cessão de uso por meio de "Contrato de Cessão de Uso ou Termo de Permissão de Uso", conforme modelo elaborado pela municipalidade.

Art. 12 Os valores devidos ao título de cobrança pela cessão de uso dos espaços públicos serão formalizados por lançamento, observando-se, no que couber, todas as disposições relativas ao crédito tributário e ao processo fiscal, inclusive com inscrição em dívida ativa.

Art. 13 O Departamento Municipal de Turismo e Cultura não possui expediente regular aos sábados, domingos e feriados, e as negociações para a realização dos eventos deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário de expediente normal da administração municipal.

Art. 14 Os casos omissos ou que não estão regulamentados nesta Lei serão analisados pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura, cabendo ao Diretor de Turismo e Cultura adotar as providências cabíveis e necessárias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braço do Norte, 13 de setembro de 2022.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO

Prefeito de Braço do Norte

Registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e Publicado no Diário Oficial Municipal

RAMON GRACIA

Secretário de Administração e Fazenda



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4193309, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4193309>